TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento particular, de um lado a **INSTITUIÇÃO BENEFICENTE CORONEL MASSOT**, com sede na Rua Barão do Triunfo, 175, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, CNPJ nº 92.827.666/0001-36, doravante denominada **IBCM**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Daniel Lopes dos Santos**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - ASSUERGS**, estabelecida a Avenida Sete de Setembro, 1156, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CNPJ nº 08.517.571/0001-00, doravante denominada **ASSUERGS**, representada por sua Presidente, Sra. **Ana Cecilia Librelotto**, firmam o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este instrumento tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre a **IBCM** e a **ASSUERGS**, na área da saúde, destinada ao atendimento dos Associados desta última, lotados no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Primeiro: Para usufruírem os benefícios decorrentes deste instrumento os associados da **ASSUERGS**, deverão requerer a inclusão no quadro associativo da **IBCM**, observados os procedimentos e critérios previstos nas regras estatutárias e regimentais que regem a constituição e funcionamento da **Instituição Beneficente Coronel Massot.**

Parágrafo Segundo: O encaminhamento de inclusão no quadro associativo da **IBCM**, previsto no parágrafo anterior, será realizado, com exclusividade, pela **GABRIMAR Corretora de Seguros e Créditos Ltda**, empresa devidamente autorizada e cadastrada junto a **IBCM** para atendimento ao proposto.

CLÁUSULA SEGUNDA: À **IBCM** incumbe oferecer aos associados da **ASSUERGS** e seus dependentes, que virem integrar o quadro associativo, atendimento na área da saúde, em nível ambulatorial, em sua rede própria e credenciada.

Parágrafo Único: Entre os serviços oferecidos pela IBCM não está previsto internação hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA: Serão admitidos no quadro associativo da **IBCM** os associados da **ASSUERGS** que forem segurados do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – **IPERGS**, bem como seus parentes consanguíneos e por afinidade, até terceiro grau de parentesco, os quais ingressarão na condição de dependente afim.

CLÁUSULA QUARTA: Os associados da **ASSUERGS** que requererem a inclusão no quadro associativo da **IBCM** deverão firmar termos de adesão individuais e autorizarem a cobrança em folha de pagamento, débito em conta corrente, ou boleto bancário, dos valores das mensalidades e demais taxas e/ou serviços, conforme previsto no termo de adesão.

CLÁUSULA QUINTA: À **ASSUERGS** incumbe divulgar amplamente este Convênio junto aos seus associados, através dos meios disponíveis, bem como estimular e facilitar a inclusão de seus associados no quadro associativo da **IBCM**.

CLÁUSULA SEXTA: Incumbe às partes procedentes a avaliação periódica da operacionalização do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Convênio é firmado por prazo indeterminado, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: Qualquer das partes e a qualquer momento poderá rescindir este instrumento, mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso decorra direito à indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA: A rescisão deste Convênio não implicará no cancelamento dos contratos individuais mantidos pelos associados da **ASSUERGS** com a **IBCM**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste Termo de Convênio ou, de seu objeto, as partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2013.

DANIEL LOPES DOS SANTOS
Diretor Presidente da IBCM

ANA CECILIA LIBRELOTTO
Presidente da ASSUERGS

TESTEMUNHAS:

Nome: Sandro Donadel Moscardini
CPF: 968.251.970-53

Nome: ANTONIO CARLOS FABRICA
CPF: 373.647.238 20